

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Doutor Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Lojas 1 e 2, Térreo, Andar 1 ao 7, Torre II, município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 14 de julho de 2015, o “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (décima oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, conforme aditado em 11 de setembro de 2015 (“Escritura”), por meio do qual a Emissora emitiu 400 (quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries (as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e as Debêntures da Primeira Série, conjuntamente com as Debêntures da Segunda Série, doravante denominadas “Debêntures”), totalizando o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no âmbito de sua 18ª (décima oitava) emissão (“Emissão”);

- (ii) em 14 de julho de 2015, as Partes e o Banco Safra S.A., na qualidade de banco depositário, celebraram o “*Instrumento Particular de Administração de Contas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária 2015”);
- (iii) em 23 de fevereiro de 2017, a Emissora emitiu 22 (vinte e duas) notas promissórias no âmbito de sua terceira emissão, em doze séries (“Notas Promissórias”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, bem como as Partes e o Banco Safra S.A., na qualidade de banco depositário, celebraram o “*Instrumento Particular de Administração de Contas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas no âmbito das Notas Promissórias (“Contrato de Cessão Fiduciária 2017”);
e
- (iv) para fins do atendimento do Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 2015), a Emissora, os titulares das Notas Promissórias, reunidos em assembleia geral realizada em 06 de outubro de 2017, e os titulares das Debêntures, reunidos em assembleia geral realizada em 06 de outubro de 2017, concordaram em compartilhar, em único e mesmo grau de prioridade, a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária 2017 em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas no âmbito das Notas Promissórias e das Debêntures.

RESOLVEM celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em

Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, doravante denominado simplesmente “Segundo Aditamento”, nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Segundo Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Em razão do compartilhamento da cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária 2017 em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas no âmbito das Notas Promissórias e das Debêntures, as Partes decidem alterar os itens 3.8.1 e 6.1, alíneas (xviii), (xix) e (xx), da escritura, bem como incluir o item 3.8.2, que vigorarão com as seguintes redações:

“3.8.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura, a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, cedeu fiduciariamente aos Debenturistas certos direitos creditórios oriundos da obrigação de pagamento, pelas respectivas pessoas físicas e jurídicas usuárias da área de cobertura do “Contrato de Concessão nº 162/98 Para Distribuição de Energia Elétrica, que celebram a União e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, celebrado em 15 de junho de 1998, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), incluindo, mas não se limitando a tarifas decorrentes da utilização do serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como seus respectivos acessórios, tais como direitos, garantias, privilégios, preferências e todas as multas, penalidades, indenizações e ressarcimentos a eles relativos ou deles decorrentes, bem como os demais direitos emergentes de natureza pecuniária da concessão pública de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, recebidos pelos Bancos Arrecadores (conforme definido nos Contratos de Cessão Fiduciária) ou de outra forma recebidos, lançados a crédito ou creditados a tais Bancos Arrecadores (“Recebíveis de Arrecadação” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Administração de Contas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e

Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, celebrado em 14 de julho de 2015 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Safra S.A., na qualidade de banco depositário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária 2015”), e do “Instrumento Particular de Administração de Contas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, celebrado em 23 de fevereiro de 2017 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Safra S.A., na qualidade de banco depositário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária 2017” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária 2015, “Contratos de Cessão Fiduciária”).

3.8.2 A Cessão Fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária 2017 é compartilhada, em único e mesmo grau de prioridade, com os titulares das notas promissórias comerciais da 3ª emissão da Companhia (“Notas Promissórias”), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas no âmbito das Notas Promissórias.”

“6.1 Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios), até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

(...)

(xviii) caso o Agente Fiduciário verifique que o valor dos Recebíveis Pagos no Trimestre (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 2015) somado aos Recebíveis Adicionais em Garantia das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 2015) seja inferior ao Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 2015) e não seja realizado o Reforço de Garantia

(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 2015), nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária;

(xix) caso o Agente Fiduciário seja notificado da ocorrência das hipóteses do item 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária 2015 que façam com que o valor dos Recebíveis Pagos no Trimestre (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 2015) somado aos Recebíveis Adicionais em Garantia das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 2015) seja inferior ao Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 2015);

(xx) caso (a) as cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e décima primeira do Contrato de Arrecadação Citibank (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 2015) (b) as cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e décima segunda do Contrato de Arrecadação Safra (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 2015) e (c) as cláusulas primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta e décima nona do Contrato de Arrecadação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 2017), sejam modificadas, aditadas ou de qualquer outra forma alteradas pela Emissora, sem o prévio e expresse consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures de cada uma das séries em Circulação, exceto por alterações realizadas (a) para inclusão da Conta Vinculada como a conta para qual os Recebíveis de Arrecadação (conforme definido nos Contratos de Cessão Fiduciária) devem ser repassados pelos Bancos Arrecadadores (conforme definido nos Contratos de Cessão Fiduciária); e/ou (b) com vistas à prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Arrecadação (conforme definido nos Contratos de Cessão Fiduciária);

(...)"

2.2 Com exceção dos itens da Escritura descritos no item 2.1 acima, todas as referências feitas na Escritura ao termo “Contrato de Cessão Fiduciária” passam a ser entendidas como “Contratos de Cessão Fiduciária”.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. REGISTRO

4.1 O presente Segundo Aditamento e eventuais outros aditamentos serão registrados na JUCESP, conforme o disposto no Artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que as declarações e garantias previstas na Escritura são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes nesta data, em todos os seus aspectos relevantes, exceto pelas declarações “ix”, “x” e “xvii” do item 10.1, as quais não observam o aspecto de relevância.

5.3 Este Segundo Aditamento e qualquer conflito ou demanda, ou conflitos não contratuais decorrentes ou relacionados a este, seu objeto social ou constituição, serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

5.4 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certos e ajustados, firmam o presente Segundo Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Barueri, 06 de outubro de 2017.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.)

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: